



Prefeitura Municipal de Monte Azul

Monte Azul - Minas Gerais

- LEI Nº 001/82 -

"Autoriza alienação patrimonial que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Azul decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Ficam descaracterizados e incorporados ao patrimônio da Municipalidade, os bens imóveis abaixo '' descritos:

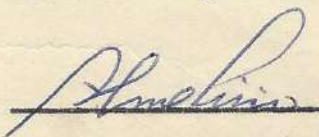
1º) Lote de terreno urbano, medindo 29,70 metros de frente por ' 21,00 metros de fundos, sito à rua 03 de maio, esquina com a rua Henrique Teles, limitando-se aos fundos com terrenos da mesma municipalidade; a oeste com a propriedade do Sr. José Matias de Oliveira.

2º) Área de terreno urbano sito à rua 03 de maio, esquina com a ' rua Domingos Teixeira, medindo 7,00 metros de frente por 25,00 ' metros de fundos, limitando-se ao norte com terrenos de Valdir ' de Freitas Barbosa e a Leste com terrenos pertencentes aos her - deiros de José Francisco dos Santos.

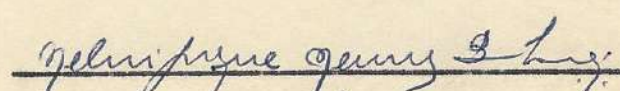
Art. 2º:- Fica o Prefeito Municipal autoriza do a alienar, em hasta pública, os imóveis descritos no artigo ' anterior e a empregar a receita oriunda da alienação mencionada, em obras da Administração Municipal, a seu critério.

Art. 3º:- Revogadas as disposições em contrá rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 20 de Fe-
vereiro de 1.982.



Prefeito Municipal



Secretário